

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, os membros da Comissão de Credenciamento da SRSV Ana Lúcia de Mello Machado, Luciano Bernardes Borlote e Mônica Kelley Bottoni de Souza, nomeados segundo a Portaria nº 331-S, de 11 de novembro de 2020 e a Portaria nº 342-S, de 24 de novembro de 2020, reuniram-se na sala de reuniões da Superintendência Regional de Saúde de Vitória- SRSV, localizada à Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Cariacica- ES, CEP 29.140-261, para apreciação da solicitação de credenciamento da empresa MEDICINA HIPERBÁRICA VITÓRIA LTDA, CNPJ: 03.919.113/0001-83, sediada à Rodovia Governador Mário Covas, BR 101 Norte, nº 591, Andar 3, Boa Vista II, Serra, ES, a qual solicitou credenciamento para a prestação de serviços especializados de Medicina Hiperbárica (LOTE 002) para a Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo, para atender PACIENTES DE 0 A 120 ANOS da Região Metropolitana de Saúde, conforme o EDITAL SESA/SRSV/ CREDENCIAMENTO/Nº 0002/2021 de instituições filantrópicas e privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessadas em participar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo.

Após análise da documentação acostada no presente processo conforme relacionada no referido Edital, e após a realização de visita técnica, a comissão deliberou que a Empresa se encontra APTA E HABILITADA ao credenciamento.

E, nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue devidamente assinada pelos membros presentes

Cariacica/ES, 03 de agosto de 2021

**Ana Lúcia de Mello Machado** Membro  
**Mônica Kelley Bottoni de Souza** Membro  
**Luciano Bernardes Borlote** Presidente  
**Protocolo 692283**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2020 A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA**, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/NRA/Nº 003/2020**, devido a alteração no conteúdo do Edital.  
**Informações:** através do email: srsc.contratos@saude.es.gov.br

**MARICELIS CAETANO ENGELHARDT**  
Superintendente Regional de Saúde de Colatina  
**Protocolo 692315**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2020 A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA**, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/NRA/Nº 004/2020**, devido a alteração no conteúdo do Edital.  
**Informações:** através do email: srsc.contratos@saude.es.gov.br

**MARICELIS CAETANO ENGELHARDT**  
Superintendente Regional de Saúde de Colatina  
**Protocolo 692320**

## RESOLUÇÃO CIB Nº 127/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19). Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a Resolução n.º 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e à integralidade da atenção.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar "ad referendum" a inclusão no Art. 1º, Grupo V, letra L da Resolução CIB/SUS-ES nº116/2021, de 09 de julho de 2021, a vacinação dos demais profissionais de saúde não incluídos em Resoluções anteriores;

**§1º** - Entende-se como Profissionais/Trabalhadores da Saúde àqueles dos serviços exclusivos de saúde, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância em saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, compreendendo os profissionais da saúde definidos na Resolução 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, médicos veterinários, profissionais de educação física e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores administrativos e de apoio (ex: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde.

**§2º** - Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário e do Serviço Médico Legal, que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

**§3º** - A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

**Art.3º**- Como comprovação para vacinação dos profissionais/trabalhadores da saúde deverá

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Agosto de 2021.

ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:

- I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
- II. contracheque;
- III. contrato de trabalho;
- IV. carteira de trabalho;
- V. carteira do conselho de classe.

§1º - No caso dos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde, em estágio regular hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios, deverá ser apresentada declaração emitida pela coordenação do curso descrevendo o período e o local onde é o estágio.

§2º - Para fins dessa resolução, considerar-se-ão abrangidos para a vacinação apenas os estagiários em regime intensivo, com jornada semanal de 16 horas, que estejam frequentes e com ação direta em serviços de saúde.

**Art.4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria 30 de julho de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha  
Presidente do COSEMS-ES

**Protocolo 692261**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 128/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência in-

ternacional decorrente do Coronavírus (COVID-19). Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a Nota Técnica Nº 651/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS de 19/05/2021, em que o Programa Nacional de Imunizações orienta a interrupção do uso da vacina COVID-19 AstraZeneca/Oxford/Fiocruz em gestantes e puérperas;

Considerando a Nota Técnica Nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS de 23/07/2021, que traz orientações referentes a intercambialidade das vacinas COVID-19,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Aprovar "ad referendum" a vacinação de mulheres que receberam a primeira dose da vacina AstraZeneca/Fiocruz e que estejam gestantes ou no puerpério (até 45 dias pós-parto) no momento de receber a segunda dose da vacina, seja preferencialmente, com a vacina Pfizer.

**Art.2º**- Caso este imunizante não esteja disponível na localidade, poderá ser utilizada a vacina Sinovac/Butantan.

**Art.3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 30 de julho de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha  
Presidente do COSEMS-ES

**Protocolo 692262**

www.dio.es.gov.br

**DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.**

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

DIÁRIO OFICIAL 100% DIGITAL

IMPrensa Oficial/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Publique o balanço da sua empresa no Diário Oficial do ES.

www.dio.es.gov.br

IMPrensa Oficial/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO